

ADITIVO A CONTRATOS

As partes,

de um lado, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, doravante simplesmente **ALB**, inscrita no CNPJ sob n. 00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n. 114.430.722.115, com sede na Av. Morumbi, 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu contrato social.

e de outro lado, Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, doravante simplesmente **CLIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.344.038/0016-84, localizado na Av. Sete de Setembro, nº 4161, Barra, Salvador, Bahia, CEP 40.140-110, neste ato representada de conformidade com o disposto em seu contrato social, **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42.

resolvem, para atender solicitação do cliente, firmar o presente aditivo aos Contratos: 88/Vácuo/2021 e 88/Modulair/2021, doravante CONTRATOS, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições, a saber:

1. Tendo em vista negociação havida entre as partes, ficam aditados os CONTRATOS para constar os produtos, preços, quantidades mínimas, locações e manutenções atuais, a partir de 01/12/2021, conforme abaixo:

Contrato	Descrição	Valor comercial	Qtd. /mês	Preço Locação dos equipamentos/mês
88/Vácuo/2021	Módulo de Vácuo - (MVS 60)	R\$ 79.791,77	01	R\$ 6.171,00
88/Modulair/2021	Módulo de AR - (MA-140)	R\$ 158.836,46	01	R\$ 9.075,00

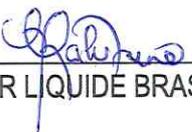
2 – As partes acordam a inclusão da cláusula abaixo no Contrato ora aditado:

“Que os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei nº 13.874 de 20 setembro de 2019”.

3 - No que não conflitem com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições do CONTRATO.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Salvador, 01 de dezembro de 2021



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.



Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº:
CPF nº:

2. 

Nome:
RG nº: 1408174502
CPF nº:

	FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE		
	Solicitação de Aditivo	CÓDIGO: FP.AQU.002	REVISÃO: 01 PÁGINA:1/1

DE: HOSPITAL ESPANHOL	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	CNPJ: 00.331.788/0001-19
OBJETO DO ADITIVO: Redução de escopo	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar 3º termo de aditivo contratual, a fim redução de escopo para retirada do módulo de ar medicinal MA-60 e módulo de vácuo medicinal MVS-140 2B referente aos Contratos de Prestação de Serviços CTR nº 88/Modulair/2021 e 88/Vácuo/2021 vinculados ao Contrato de Gestão Emergencial nº 004/2021, celebrados entre a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e o INTS, a partir de 1º de dezembro de 2021.</p>	
Solicitante: RÔMULO CURY	 Romulo Cury Diretor Geral Hospital Espanhol - INTS
Aprovador conforme tabela de alçada:	



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde



INTSBrasil | www.ints.org.br Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º andar | Edf. TK Tower, Pituba, Salvador – Bahia – CEP: 41810-011

Telefones: +55 (71) 3018-1212 | +55 (71) 3034-7600



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ: 00.331.788/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:39 do dia 10/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/05/2022.
Código de controle da certidão: **5523.037C.79AF.E95A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20214927107

RAZÃO SOCIAL	
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.199.768	00.331.788/0021-62

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

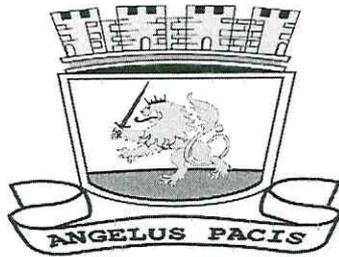
206955.0004/17-1 - Ajuizado/AJUIZADO	206955.0005/17-8 - 1a Inst/AG.DISTRIBUIÇÃO
206955.0007/17-0 - 2a Inst/Julgado	207140.0004/09-7 - Ajuizado/AJUIZADO
269132.0004/21-2 - 1a Inst/PARA JULGAMENTO	269132.0009/21-4 - Inicial/DEFESA
279757.3004/16-0 - Ajuizado/AJUIZADO	281082.0011/08-7 - 2a Inst/Julgado

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 29/11/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESARIAL

Contribuinte: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Endereço: Via DA PENETRACAO I N°890 - - CENTRO INDL ARATU - Simões Filho-BA
CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 00.331.788/0021-62

Inscrição: 2486

Data de emissão: 08/09/2021 Validade: 07/12/2021

Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

Chave de Validação WEB: **8f4a1815**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.331.788/0021-62

Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Endereço: VIA DA PENETRAÇÃO 1 890 / CONTRO INDL ARATU / SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2021 a 05/12/2021

Certificação Número: 2021110600162386343710

Informação obtida em 22/11/2021 16:59:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.331.788/0021-62

Certidão n°: 26726123/2021

Expedição: 30/08/2021, às 14:10:01

Validade: 25/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.331.788/0021-62, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.